

TC – 002.718/2024-3

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ORLANDO SANTOS DINIZ	11/07/2023	5964/2021 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 4452/2022 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de reconsideração)
ESTAÇÃO ARTE E EVENTOS LTDA.	14/07/2023	3561/2023 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração)

2. Esclareço, também, que a Estação Arte e Eventos Ltda. foi representada pela Advogada Beatriz Veríssimo de Sena (15777/OAB-DF) e outros e que interpôs Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração, ambos com efeito suspensivo.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Comunico, ainda, que o Sr. Orlando Santos Diniz não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo